



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 9/30 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 28/02/23
A) [assinatura]

LEI Nº 5.897, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificações aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes das funções que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 22,79 % (vinte e dois vírgula setenta e nove por cento) sobre os vencimentos base, dos cargos de, Diretor Escolar A, Diretor Escolar B, Diretor Escolar C, Diretor Adjunto B e Diretor Adjunto C, aos servidores públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dessas respectivas funções eletivas.

§ 1º Ainda que os servidores ocupantes dos cargos de Direção dispostos nesta Lei optem por receber os vencimentos do cargo efetivo, o cálculo da gratificação correspondente permanecerá vinculado aos vencimentos do cargo de Diretor que estiver ocupando.

§ 2º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada à remuneração dos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Municipal e vinculadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de fevereiro de 2023.

[assinatura]
Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

[assinatura]
Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

[assinatura]
Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

[assinatura]
Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município